



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

TERMO DE CONTRATO Nº. 05/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA DE JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA TRANSMISSÃO AO VIVO

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS, inscrita sob CNPJ nº. 74.354.168/0001-31**, com sede à Rua João Cantareiro Serrano, nº 275, Centro, na cidade de Novais, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Vereador Presidente da Câmara, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO, portador do RG nº. 24.300.928-8 SSP/SP e do CPF/MF nº. 121.508.488-99**, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE** e de outro lado, a **JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.401.079/0001-44**, estabelecida à Rua Orfeo Giannasi nº 80, Jardim São Francisco, CEP 14.730-000, na cidade de Monte Azul Paulista - SP, neste ato representado por sua Sócia a Sra. **JANDIRA LOPES, portadora do CPF nº. 156.197.798-58 e RG nº. 26.789.951-8 SSP-SP**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de serviços profissionais especializados, firmado com dispensa de licitação, conforme consta no Processo nº. 05/2021 - Dispensa nº 05/2021, e disposto no artigo 24, II, da citada lei, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços para transmissão de áudio e vídeo em tempo real (ao vivo) e/ou gravadas quando solicitado pela contratante, das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e eventos e interesse do Poder Legislativo Municipal. A transmissão será realizada com imagem colorida na qualidade de 360p à 1080p (FullHD), respeitando os limites técnicos da infraestrutura de rede / internet do prédio.

1.1.1. - Os eventos serão transmitidos e arquivados no site Youtube.com ou portal equivalente e inseridos no Portal da Câmara Municipal. Os equipamentos necessários para execução do contrato serão de responsabilidade do Órgão Contratante composto por câmeras, DVR, HD, cabeamento, microfone ambiente, fontes de energia e conectores diversos, bem como fornecer o link de internet necessário para Upload dos vídeos. As gravações de limitam aos eventos que aconteceram no plenário da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – Os serviços serão executados, no plenário da Câmara Municipal sempre que solicitado pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Novaes

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaes - SP

CONTRATO Nº. 05/2021, de 27/01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. - O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 01 de fevereiro de 2021, tendo o seu término previsto para 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, desde que seja conveniente aos interesses da Administração, mediante manifestação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência e consentimento de ambas as partes, devendo ser mantidas as mesmas condições pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. - O preço total estipulado para a prestação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é de R\$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), a serem pagos pela CONTRATANTE em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) cada.

4.2. - As despesas com a execução do presente Termo, correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Legislativo sob a classificação: 01.01 Poder Legislativo – Câmara Municipal – 01.031.0001.2001 Atividades do Poder Legislativo – Categoria Econômica/Elemento – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO ATESTADO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. - Os serviços serão considerados executados pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, a qual autorizará a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, em cada mês, atestando a execução no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. - O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal/fatura de serviços da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE de que os serviços foram efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. - O preço contratado será fixo e irrevogável durante o período contratual, nos termos da legislação nacional em vigor.



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CONTRATO Nº. 05/2021, de 27/01/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. - São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, da prestação dos serviços: fornecimento de mão de obra qualificada, impostos, taxas, encargos, seguros, transportes e outros, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.1.2. - Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante todo o processo do contrato, de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.3. - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, negligência ou imprudência na execução.

8.1.4. - Responsabilizar-se pela fiel realização dos serviços no prazo estabelecido.

8.1.5. - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.

8.1.6. - Verificar todas as instalações e equipamento no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à Contratante, sob pena de responsabilidade.

8.1.7. - Dispor de equipe de pessoal e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.1.8. - Emitir relatório mensal, detalhando os serviços executados no período, e encaminhá-lo à fiscalização da Contratante juntamente com a documentação de cobrança.

8.2. - São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

8.2.2. - Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo prestador.

8.2.3. - Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos serviços.

Jandira



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CONTRATO Nº. 05/2021, de 27/01/2021.

8.2.4. - Providenciar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos da prestação de serviços pelo Setor Responsável.

8.2.5. - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços e a execução do contrato.

8.2.6. - Comunicar à contratada todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

8.2.7. - Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. - A fiscalização da execução dos serviços da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através da Secretaria Administrativa, responsável pelo encaminhamento das informações e acompanhamento da publicação, a qual poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, e que, se não forem sanadas no prazo de 02 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

9.2. - As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, que poderão ser feitas por telefone, fax ou correio eletrônico, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. - A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

10.1.1.1. -o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

10.1.1.2. -o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.1.3. -o atraso injustificado da publicação solicitada;

10.1.1.4. -a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato;

10.1.1.5. -o desatendimento das determinações regulares do responsável para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim, como a de seus superiores;

Jandira



Câmara Municipal de Novaes

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novaes - SP

CONTRATO Nº. 05/2021, de 27/01/2021.

- 10.1.1.6. -o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 10.1.1.7. -a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.1.1.8. -a dissolução da sociedade;
- 10.1.1.9. -a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.1.10. -razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 10.1.1.11. -a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.1.2. - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

10.1.3. - A rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarreta as seguintes consequências:

10.1.3.1. - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. - até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso;

11.2.2. -superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso.

11.2. - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.2.1. -multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

11.3. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

Jandira

md my



Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

CONTRATO Nº. 05/2021, de 27/01/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o Foro da Vara Distrital de Tabapuã, Comarca de Catanduva-SP, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. - Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições e as normas contidas na Lei nº. 8.666/93.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de Novais, 27 de janeiro de 2021.

marcos
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVAIS - CONTRATANTE
MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES DE ARAÚJO
Presidente da Câmara

Jandira Lopes
EMPESA DE JANDIRA LOPES TECNOLOGIAS - CONTRATADA
JANDIRA LOPES
Empresária

Testemunhas:

Marcelo Giraldo Rodrigues da Silva
NOME: Marcelo Giraldo Rodrigues da Silva
RG nº. 16.670.102-6

Marli Ap. Squiapatti Pinto
NOME: Marli Ap. Squiapatti Pinto
RG nº. 11.363.805